



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CCJ
(ao PL 2556/2023)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.556, de 2023:

Art. 3º

.....

§ 3º O processo de escolha nominal para os gestores escolares de que trata o inciso III do *caput* deve ser público e transparente, com divulgação prévia dos candidatos e de seus planos de gestão.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.556, de 2023, estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública. A inclusão do parágrafo que estabelece a necessidade de um processo de escolha nominal para gestores escolares de maneira pública e transparente, com divulgação prévia dos candidatos e de seus planos de gestão, é fundamental para promover a democratização e a eficiência na gestão das escolas públicas de educação básica.

Tal medida proposta nesta emenda visa garantir que a comunidade escolar – composta por estudantes, pais, professores e demais funcionários – tenha a oportunidade de participar ativamente na escolha dos líderes que irão dirigir as instituições de ensino.



A transparência é um pilar essencial da gestão democrática. A divulgação prévia dos candidatos e de seus planos de gestão permite que todos os membros da comunidade escolar conheçam as propostas e visões de cada candidato. Isso favorece um ambiente de escolha mais informado e consciente, onde as decisões são tomadas com base no mérito e nas competências demonstradas pelos candidatos, e não em critérios subjetivos ou pouco claros.

Quando os planos de gestão são divulgados previamente, os candidatos ficam comprometidos com suas propostas e metas apresentadas, o que facilita o acompanhamento e a cobrança de resultados por parte da comunidade escolar. Esse mecanismo de *accountability* assegura que os gestores escolares mantenham o foco na melhoria contínua da qualidade do ensino, buscando sempre o melhor para os alunos e a instituição.

A escolha pública e transparente dos gestores escolares estimula a participação ativa da comunidade na vida escolar. Isso não apenas fortalece os laços entre a escola e a comunidade, mas também valoriza a opinião de todos os envolvidos no processo educacional, promovendo um sentimento de pertencimento e responsabilidade compartilhada.

Ao adotar um processo de escolha transparente, garante-se que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades de apresentar suas propostas e serem avaliados de maneira justa. Isso é particularmente importante para evitar favoritismos e discriminações, promovendo a igualdade de condições entre todos os aspirantes à gestão escolar.

Portanto, a implementação de um processo de escolha nominal público e transparente para gestores escolares, com divulgação prévia dos candidatos e seus planos de gestão, é uma medida crucial para assegurar uma gestão democrática, eficiente e comprometida com a qualidade da educação nas escolas públicas de educação básica.

Essa iniciativa fortalecerá a confiança da comunidade escolar no processo de gestão, promoverá uma maior participação e engajamento de todos os envolvidos, e contribuirá significativamente para a melhoria contínua do sistema educacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1737731373>

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**